



PARECER

MEDIDA PROVISÓRIA N° 54/2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre a Medida Provisória No 54/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional da Secretaria de Educação e Cultura da prefeitura municipal de João Pessoa e dá outras providências.**

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise considera a necessidade de assegurar que os recursos humanos da Secretaria sejam suficientes e que estejam alinhados aos princípios de eficiência, eficácia e economicidade na gestão pública, podemos indicar como base legal:

1. Constituição Federal de 1988

- Art. 37: Determina os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996

- Reforça a responsabilidade dos municípios em garantir educação básica de qualidade e gestão democrática.

3. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101/2000

- Regula a criação de cargos públicos, determinando o limite prudencial de despesas com pessoal (art. 19 e 20).



4. Lei Orgânica do Município

- Estabelece a competência privativa do Prefeito para a criação de cargos, empregos e funções na Administração Direta e autárquica do Município.

A criação de novos cargos e setores/seções no organograma da Secretaria de Educação e Cultura é uma medida essencial para atender às demandas atuais da rede pública municipal, para promover a qualidade do ensino e fortalecer as políticas culturais. Tal iniciativa está alinhada à legislação vigente e foi planejada com responsabilidade fiscal, garantindo que os impactos financeiros sejam sustentáveis e compatíveis com o orçamento público.

A Medida Provisória em questão diz respeito a criação de cargos, bem como sobre a estruturação dos órgãos da administração direta, cuja iniciativa compete privativamente ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos do artigo 60 inciso I, V, VIII da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

Artigo 60 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - Iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica.

V - Editar medidas provisórias, expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VIII - Prover os cargos públicos e expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores.

Portanto, não há nenhum vício de iniciativa nem de competência na presente propositura.

A estrutura administrativa e organizacional da Secretaria de Educação e Cultura da prefeitura municipal de João Pessoa, conforme previsto na Medida Provisória, inclui a criação de cargos comissionados e efetivos, bem como a alocação de recursos orçamentários específicos para operação da Secretaria. A criação de cargos comissionados deve observar os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência, conforme o disposto no artigo 37 da Constituição Federal. Além disso a alocação de recursos orçamentários deve estar de acordo com as normas de direito financeiro e orçamentário, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), que estabelece regras para gestão fiscal responsável.



A questão orçamentária é um aspecto crucial para a viabilidade da Secretaria. A destinação de recursos específicos para a Secretaria no orçamento municipal deve ser prevista na Lei Orçamentária Anual(LOA) e no Plano Plurianual(PPA), em conformidade com as normas de direito financeiro e orçamentário.

Além dos princípios constitucionais, a criação da Secretaria deve observar as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe limites e condições para criação de novos órgãos e cargos públicos, bem como para a destinação de recursos orçamentários. A lei exige que a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado como a nova Estrutura

Administrativa e Organizacional da Secretaria de Educação e Cultura da prefeitura municipal de João Pessoa, seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e da comprovação de sua compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA).

Considerando os fundamentos jurídicos e normativos apresentados, a criação da Secretaria Municipal de Cuidado e Proteção Animal é viável e justificada, tanto do ponto de vista jurídico quanto administrativo. A proposição está em consonância com os princípios constitucionais, e as normas de direito administrativo e financeiro, sendo uma medida que pode contribuir para o fortalecimento das políticas públicas.

Assim sendo, entendemos que a Medida Provisória 54/2025 se reveste de legalidade e constitucionalidade, devendo, então, ser submetido ao Plenário, e se aprovado, tornar-se uma lei válida no plexo normativo legal.

III- DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento á solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de João Pessoa, vem por meio de seu relator, pelos fundamentos já estampados no neste parecer **OPINAR** da maneira que segue:

- a) OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) OPINO** pela **APROVAÇÃO** da presente Medida Provisória.



c) DEVOLVO a presente Medida Provisória No 54/2025 que **dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional da Secretaria de Educação e Cultura** da prefeitura municipal de João Pessoa para a Mesa Diretora desse Egrégio Parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator

É o parecer

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2025.



Marcos Vinicius Nóbrega
Vereador - PDT



IV- PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo PARECER FAVORÁVEL a medida Provisória de nº 054/2025, em conformidade com o Parecer do relator

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2025.



Marcos Vinícius Nóbrega
Relator

Damásio Franca
Presidente

Valdir Trindade
Vice Presidente

Durval Ferreira
Membro

Carlão Pelo Bem
Membro

Milanez Neto
Membro

Odon Bezerra
Membro